

### **Legislação aplicável**

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,  
replicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de  
4 de março.

Código do Procedimento Administrativo.  
Código Penal.

### **AVISO**

#### **Encerramento por iniciativa da entidade responsável de um estabelecimento de apoio social sem denominação, sito na Rua D. Afonso Henriques n.º 44, Casal do Rei, 2500-739 Vidais – Caldas da Rainha**

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do Centro em 02/06/2015, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características: *artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março*

- exercia a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas ;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a direção e responsabilidade de Maria Helena da Costa Ribeiro Policarpo;
- estava instalado em Rua D. Afonso Henriques n.º 44, Casal do Rei, 2500-739 Vidais – Caldas da Rainha.

#### **Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes**

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação n.º , de 24/06/2015, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

#### **A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente**

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

*artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo*

#### **Consequências do incumprimento da deliberação**

*artigos 360.º e 348.º, alínea b), do Código Penal*

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

**Este aviso deve estar afixado durante 30 dias**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março  
artigos 347.º e 357.º do  
Código Penal*

Lisboa, 2 de setembro de 2015



Ana Clara Birrento

Presidente